

parte na discussão do Projecto de Lei sobre Minera-
ção, e em consequencia tomando a cadeira o Sr.
Vice Presidente, comecada a discussão do 1.º Artigo,
ficou adiada pela hora.

Voltando o Sr. Presidente ao seu lugar, dirigiu
nou para a Ordem do dia a 2.ª discussão das Em-
endas ao Regimento dos Conselhos Gerais de Provincia,
a continuacão da discussão adiada, e em ultimo
lugar a 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre a Ma-
rinha.

Levantou-se a sessão as duas horas. — Visconde
de Santo Amaro, Presidente. — João Antonio Rodri-
gues de Faria, 1.º Secretario. — Barão de Palanca,
2.º Secretario.

Sessão 61.ª
No dia 25 de Julho de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro.

Abriu-se a sessão pela leitura da Acta da anteceden-
te, que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu hum officio do t.º de-
cretario da Camara dos Deputados, acompanhando
a seguinte

Adição ao Projecto de Lei vindo do Senado, de-
clarando os Dias de Festa Nacional.

As Artigos 1.º
Depois das palavras = vinte e cinco de Marco = se acres-
cente = tres de Maio.

Paco da Camara dos Deputados em 24 de
Julho de 1826. — Luiz Pereira da Nobrega de Sousa
Coutinho, Presidente. — José Ricardo da Costa Agui-
ar de Andrade, 1.º Secretario. — José Antonio Tabil-
va Maya, 2.º Secretario.

Ficou sobre a Mesa para ser discutida em
tempo.

O Sr. Visconde de Inhamitanga apresentou a

seguinte emenda em substituição ao Artigo 5.^o do Projecto de Lei sobre as Secretarias d'Estado, e attribuições dos competentes Ministros, reque-
rendo que se mandasse imprimir.

Artigo 5.^o

«Ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negoci-
os Estrangeiros, pertence:

1.^o A direcção, e expediente dos Negocios Poli-
ticos do Imperio.

2.^o A correspondencia official com os Embai-
xadores, Ministros, e Agentes Politicos, Commer-
ciaes, assim das Nações Estrangeiras, como d'este
Imperio residentes nos outros Estados.

3.^o A Super Intendencia geral das relações e
Commercio Nacional nos Portos Estrangeiros.

4.^o A expedição dos Diplomas, e Titulos de
todos os Empregados d'esta Repartição.

5.^o A vigilancia sobre a conducta de taes
Empregados no desempenho de seus deveres, fa-
zendo-os effectivamente responderem na forma
da Lei por suas omissões, ou prevaricações.

6.^o Suspender correccionalmente pela falta
de exacto cumprimento de suas obrigações, e até
expulsar de seus lugares pela reincidencia a-
quelles, que sobrevirem por simples Portaria do
Ministro.

7.^o Fazer a Proposta para a nomeação
dos Empregados d'esta Repartição, e a remun-
eração de seus serviços.

8.^o Manter, e fazer executar os Tratados, e
Convenções Politicas, e commerciaes, ora existen-
tes com este Imperio.

9.^o Expedir Passaportes ás pessoas, e aos Na-
vios Estrangeiros, que sahirem d'esta Capital,
e Porto.

10.^o A Super Intendencia geral da Admi-
nistração do Correio.

11.^o Regular a economia dos trabalhos

da Secretaria, separando-os por Artigos, e nomeando d'entre os seus officiaes os que devem servir de chefes d'essas divisões. O numero de Officiaes, seus ordenados, e emolumentos serão regulados por Lei.

12.º Determinar o pagamento dos Ordenados de todos os Empregados da sua Repartição, e mandar satisfazer as outras Despesas que exigir o serviço Nacional, pela somma que para esse fim lhe for annualmente consignada.

13.º Apresentar o orçamento das Despesas da sua Repartição no anno seguinte.

14.º Dar conta da despesa do anno antecedente. — Visconde de Inhambupe. »

Foi apoiada, e deu-se-lhe destino na forma requerida.

Ordem do dia.

Foi lida a 2.ª discussão das Emendas feitas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei sobre o Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia; e depois de estarem sufficientemente discutidas, expondo-as o Sr. Presidente a votos, approvou-se a supressão das palavras — que tiver recebido do Governo — para serem substituidas pelas seguintes — e mais papeis que lhe forem remettidos —, e rejeitou-se por deliberacão unanime o Artigo addicional.

Em consequencia d'este ultimo acto declarou o Sr. Presidente, que reservava para outra Sessão o consultar a Camara sobre a direcção que deveria dar-se a semelhante negocio, em vista da disposicão do Capitulo 4.º, Artigo 61.º da Constituição.

Passou-se a tratar do 4.º Artigo do Projecto de Lei sobre a Mineração, que tinha ficado adiado, entrando o Sr. Presidente no debate como Author do Projecto.

O Sr. 4.º Secretario occupou o lugar da Pre-

zidencia, em quanto durou esta discussão, que por dar a hora novamente se adiou.

O Snr. Presidente deu para a Ordem do dia as 3.^{as} discussões, em 1.^o lugar do Projecto de Lei sobre o Direito de Propriedade; e em 2.^o sobre o Regimento Interno da Camara.

Levantou-se a sessão ás duas horas. = Visconde de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.^o Secretario. = Barão de Valença, 2.^o Secretario.

Sessão 62.^a

No dia 27 de Julho de 1826.

Presidencia do Snr. Visconde de S.^{to} Amaro.

Aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente, que foi approvada, o Snr. 1.^o Secretario lê hum officio do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, enviando a Resolução da mesma, acompanhada do Projecto de Lei relativo ao direito dos Alumnos das Academias Medico-Chirurgicas d'esta Corte, e da Bahia a haverem Cartas de sua habilitação, concebido nos seguintes termos:

„A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil, Decreta:

Artigo 1.^o Haverão Cartas de Cyurgiaõ, ou Cyurgiaõ Formado, todos aquelles, que nas Escolas de Cyurgia do Rio de Janeiro, e Bahia, já tem concluido com approvação, ou concluirão de hoje em diante, o curso de cinco, ou seis annos, na conformidade dos seus Estatutos.

Artigo 2.^o As Cartas serão passadas pelos Directores das Escolas, ou pelos Lentes, que suas vezes fizerem; escriptas em linguagem vulgar, assignadas pelos Lentes de Pratica Medica Cyurgica; subscriptas pelos Secretarios; impressas em pergaminho, e selladas com o sello pendente de fita